

4.

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO**  
**N.º CP/07/FPA/2016**

Entre:

**1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3.º Dto, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Luís Vasconcelos Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**.

e

**2. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO DA REGIÃO NORTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa Fernando Pessoa 391, 5.º Esq. Traseiras, Matosinhos, 4450-459 Matosinhos, NIPC 507403452, representada por António Marino Silva Barbosa, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – que regula as participações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do **Programa para o Desenvolvimento do Aikido** que o **2.º OUTORGANTE** se comprometeu a executar no decurso do ano de 2016, nos termos do seu **Plano de Actividades e Orçamento** para o referido ano.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo do Desenvolvimento do Aikido referido na cláusula 1.ª, é fixada em 758,00 euros para efeitos do presente contrato.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE** no decurso do 4.º trimestre do ano de 2016, de acordo com a concretização dos objectivos constantes do Programa, tal como detalhados no seu **Plano de Actividades e Orçamento**.

**CLÁUSULA 5.ª**

**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Executar o **Programa para o Desenvolvimento do Aikido** apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- b) Enviar à FPA, no prazo de 45 dias após o final da época desportiva, uma declaração da Seguradora comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, quando o mesmo não seja o contratado pela FPA;
- c) Entregar, até 15 de Abril de 2017, o seu **Relatório de Actividades e Contas 2016**, garantindo que no mesmo é demonstrada a concretização dos objectivos acordados e a correcta aplicação das verbas concedidas;
- d) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;
- e) Permitir a presença de praticantes que não sejam seus filiados nos eventos técnicos que organize;

**CLÁUSULA 6.ª**

**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** o

- direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.
3. O 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do presente programa.
  4. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o 2.º **OUTORGANTE** regularize obrigações contratuais em falta e/ou reponha verbas apuradas resultantes de incumprimentos de contratos celebrados em anos anteriores.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género**

O não cumprimento pelo 2.º **OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE**.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Tutela inspetiva**

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser determinadas e realizadas nos termos definidos pelo **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, NIPC 510089224 tendo em conta o enquadramento institucional do 1.º **OUTORGANTE** enquanto federação com utilidade pública desportiva.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Vigência do contrato**

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2016.

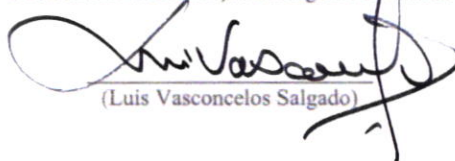
#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato será publicitado no *website* da Federação Portuguesa de Aikido.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Carcavelos, em 15 de Novembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido



(Luís Vasconcelos Salgado)

O Presidente da Associação Portuguesa de Aikido da Região Norte



(António Marino Silva Barbosa)